



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul**

DECRETO N.º 4.470, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011.

Dispõe sobre o prazo de validade da certidão negativa de tributos municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nos artigos 219 e 220 da Lei Complementar n.º 68, de 11 de outubro de 2007 – Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1.º As certidões acerca da situação do contribuinte quanto a tributos municipais de competência do Município terão validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data da sua emissão.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares do Sul(RS), 17 de fevereiro de 2011.

LUCIANO SANTANNA BINS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ERNANI ROBERTO ACOSTA
Secretário de Administração

MARCOS RAMIRO SANTIAGO
Secretário de Finanças